

bra, em 30 de Setembro de 1921, comunicou ter o Governo de Portugal notificado que a Convenção é aplicável ao território de Macau.

Portugal é parte da Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 1544, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 26, de 4 de Fevereiro de 1924, e foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 157/99, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 8 de Julho de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 3 de Setembro de 1999. — *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 221, I Série-A, de 21 de Setembro de 1999)

Aviso n.º 135/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 2 de Agosto de 1999, o Governo da Confederação Suíça, na sua qualidade de depositário da Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, concluída em Genebra em 12 de Agosto de 1949, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 27 de Julho de 1999, que a Convenção é aplicável ao território de Macau.

Portugal é Parte da Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 42 991, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 1960, e foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 158/99, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 8 de Julho de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 3 de Setembro de 1999. — *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 221, I Série-A, de 21 de Setembro de 1999)

Aviso n.º 136/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 11 de Agosto de 1999, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas Internacionalmente Protegidas, Incluindo Agentes Diplomáticos, adoptada em Nova Iorque, em 14 de Dezembro de 1973, comunicou ter o Governo de Portugal notificado que a Convenção é aplicável ao território de Macau.

透過一九九九年八月十一日之照會作出通知：葡萄牙政府已通知該公約適用於澳門地區。

葡萄牙為《禁止販賣婦孺國際公約》之締約方，該公約獲公布於一九二四年二月四日第二十六期《政府公報》第一組之第 1544 號法律通過，以待批准，並透過公布於一九九九年七月八日第一百五十七期《共和國公報》第一組-A 之七月八日第 157/99 號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年九月三日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年九月二十一日第221期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 135/99 號

茲按上級命令公佈：作為一九四九年八月十二日在日內瓦締結之《關於戰時保護平民的日內瓦公約》保管人之瑞士聯邦政府透過一九九九年八月二日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年七月二十七日通知該公約適用於澳門地區。

葡萄牙為《關於戰時保護平民的日內瓦公約》之締約方，該公約獲公布於一九六零年五月二十六日第一百二十三期《政府公報》第一組之第 42991 號法令通過，以待批准，並透過公布於一九九九年七月八日第一百五十七期《共和國公報》第一組-A 之七月八日第 158/99 號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年九月三日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年九月二十一日第221期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 136/99 號

茲按上級命令公布：作為一九七三年十二月十四日在紐約通過之《關於防止和懲處侵害應受國際保護人員包括外交代表的罪行的公約》保管人之聯合國秘書長透過一九九九年八月十一日之照會作出通知：葡萄牙政府已通知該公約適用於澳門地區。